



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1165

Em 11 / 5 / 2026

MARIA
EXPEDIENTE

Ofício nº 1265/2026/SG

Juiz de Fora, 08 de maio de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 838/2026
Pedido de Informação nº 78/2026
De Aatoria do Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.05.11
09:36:39 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 2- 30.984/2026

De: Mayanna M. - SRH - SGVP - DRSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 09:40:21

Setores envolvidos:

SRH, SRH - SGVP - DRSP, SG - SSRI - DAPROL

Pedido de Informação nº 78/2026 - Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 78/2026, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, aprovado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio do qual são solicitadas informações relativas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, prestam-se os esclarecimentos a seguir, observadas as informações disponíveis no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos e os limites de competência desta Pasta.

Inicialmente, informa-se que o contingente legal do cargo de Agente de Combate a Endemias é composto por 287 cargos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 14.087/2020, que promoveu alterações no Quadro A1 do Anexo I da Lei Municipal nº 9.212/1998.

Conforme levantamento funcional disponível nesta Secretaria, encontram-se atualmente 248 servidores efetivos em exercício no referido cargo. Ressalta-se que tais informações correspondem à situação funcional apurada no momento da consulta, podendo sofrer alterações em razão de movimentações funcionais supervenientes.

Síntese dos dados funcionais disponíveis:

Informação	Dado informado
Contingente legal do cargo	287 cargos
Servidores efetivos atualmente em exercício	248 servidores
Diferença quantitativa entre cargos legais e servidores em exercício	39 cargos não ocupados, em análise estritamente quantitativa
Concurso público vigente	Edital nº 01/2023
Vagas ofertadas no edital	30 vagas
Candidatos aprovados	143 candidatos
Candidatos nomeados até 29/05/2025	85 candidatos
Nomeados atualmente ativos	76 servidores

1. Quanto ao quantitativo atual de cargos vagos para o cargo de Agente de Endemias no Município

Considerando o quantitativo legal de 287 cargos e o total de 248 servidores efetivos em exercício, verifica-se, em análise estritamente quantitativa, a diferença de 39 cargos não ocupados.

Ressalta-se, contudo, que a referida diferença quantitativa não deve ser interpretada, isoladamente, como disponibilidade automática para provimento imediato, tampouco como obrigação de convocação na mesma proporção. O provimento de cargos públicos depende da conjugação de requisitos legais, administrativos, orçamentários e financeiros, bem como da avaliação técnica da necessidade do serviço público pela pasta responsável pela execução da política pública correspondente.

No caso do cargo de Agente de Combate a Endemias, a análise quanto à necessidade efetiva de recomposição, à distribuição territorial da força de trabalho, ao dimensionamento das equipes e à oportunidade administrativa de eventual convocação insere-se na esfera técnica da Secretaria de Saúde, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos a adoção dos procedimentos admissionais e funcionais decorrentes de demanda formal devidamente instruída e autorizada.

2. Quanto à existência de estudo, planejamento ou previsão para a realização de novas convocações dos candidatos aprovados no concurso vigente

O concurso público regido pelo Edital nº 01/2023 disponibilizou 30 vagas para o cargo de Agente de Combate a Endemias, tendo havido a aprovação de 143 candidatos. Até a data de 29/05/2025, foram nomeados 85 candidatos, dos quais 76 permanecem atualmente ativos no quadro municipal.

Observa-se, portanto, que a Administração já realizou nomeações em quantitativo superior ao número de vagas inicialmente ofertadas no edital, sempre observadas a validade do certame, a ordem classificatória, a necessidade administrativa e os demais requisitos legais aplicáveis.

Quanto à existência de estudo, planejamento ou previsão de novas convocações, informa-se que, no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos, não há cronograma autônomo de convocação desvinculado de solicitação da pasta demandante. A definição da necessidade de novas nomeações depende de avaliação técnica da Secretaria de Saúde, responsável pela gestão finalística dos serviços de vigilância, prevenção e controle de endemias.

3. Caso positivo, quanto ao cronograma estimado para tais convocações

Até o presente momento, no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos, não há cronograma definido para novas convocações para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

Eventual cronograma somente poderá ser estabelecido após manifestação formal da Secretaria de Saúde quanto à necessidade de provimento, bem como após a análise dos requisitos administrativos pertinentes, incluindo disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal, validade do concurso público, existência de candidatos aptos à convocação e observância dos procedimentos admissionais cabíveis.

4. Caso negativo, quanto às justificativas administrativas para a não realização de novas chamadas

A inexistência, neste momento, de cronograma definido no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos não decorre de negativa abstrata de provimento, mas da necessidade de observância do fluxo administrativo próprio para nomeações, que exige prévia manifestação técnica e demanda formal da Secretaria responsável pelo serviço.

Assim, eventual realização de novas chamadas deverá ser precedida de avaliação quanto à necessidade efetiva de recomposição do quadro, ao planejamento da Secretaria de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos demais requisitos legais aplicáveis à Administração Pública.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Recursos Humanos permanece responsável pela adoção dos atos administrativos de sua competência, inclusive os procedimentos de nomeação e admissão, sempre que houver demanda formal devidamente instruída e autorizada, observadas as normas legais, editalícias, orçamentárias e financeiras pertinentes.

Estas informações são prestadas com base nos dados funcionais e admissionais disponíveis no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos, sem prejuízo de complementação pela Secretaria de Saúde quanto aos aspectos técnicos, assistenciais, epidemiológicos e operacionais relacionados à gestão finalística do serviço.

att.

Mayanna de Lourdes Ferreira Rodrigues Marinho

Gerente do Departamento de Recrutamento e Seleção de Pessoas

Secretaria de Recursos Humanos - PJF